**ACESSO À JUSTIÇA: O ESTUDO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

João Otávio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (monitor bolsista), Duina Porto Belo (professora orientadora), Tatyane Guimarães Oliveira (professora orientadora), e-mail: tatygut@gmail.com

Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de Ciências Jurídicas, João Pessoa/PB

**Direito. Direito Processual Civil.**

**Palavras-chave:** justiça; gratuidade; assistência.

**Resumo:**

O presente relatório aborda a temática que foi o cerne da monitoria em Direito Processual Civil I, isto é, o estudo dos benefícios da assistência judiciária gratuita e da gratuidade judiciária (justiça gratuita), frequentemente confundidos pelos operadores do direito. Apesar de o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário e do acesso à Justiça (art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal) serem frequentemente estudados nas disciplinas de Direito Constitucional e Direitos Humanos, os dois institutos referidos, que são formas de efetivação do acesso à Justiça, não são explorados satisfatoriamente quando do estudo do Direito Processual Civil. Assim, a monitoria objetivou, através do método teórico-bibliográfico, incentivar o estudo desses dois institutos jurídicos, que representam a aplicação prática do princípio do acesso à Justiça.

**Introdução**

O acesso à Justiça é garantia fundamental prevista no art. 5.º, XXXV, da Constituição. Segundo Luiz Guilherme Marinoni, isso significa “acesso a um processo justo, a garantia de acesso a uma justiça imparcial, que não só possibilite a participação efetiva e adequada das partes no processo jurisdicional, mas que também permita a efetividade da tutela dos direitos, consideradas as diferentes posições sociais e as específicas situações de direito substancial”[[1]](#footnote-1).

Ocorre que há inúmeros óbices que dificultam, senão impedem, o livre acesso à Justiça, entre os quais se destaca o custo do processo, o que inclui não só as custas, mas também a contratação de advogados.

Para garantir o acesso igualitário ao Judiciário, a Constituição, em seu art. 5.º, LXXIV, previu o direito à assistência jurídica integral e gratuita.

Infraconstitucionalmente, a matéria é tratada pela Lei n.º 1.060/50, que se aplica não só ao processo civil, mas ao penal, ao trabalhista e ao administrativo[[2]](#footnote-2).

**1. Objetivos:**

Com dito, embora o princípio do acesso à Justiça seja amplamente debatido nas disciplinas de Direitos Humanos e de Direito Constitucional, o tratamento legal e o estudo da sua aplicabilidade na prática forense dificilmente é estudada pelo Direito Processual Civil, em nível de graduação.

Assim, pretendeu-se explorar uma temática que, apesar de importante e corriqueira, é olvidada em sua dimensão prática.

Tradicionalmente, os termos “assistência judiciária”, “justiça gratuita” e “assistência jurídica” são encarados como sinônimos pelos operadores do direito. Todavia, como esclarecem Fredie Didier Jr. e Rafael Oliveira, são eles institutos distintos:

“a) justiça gratuita, ou benefício da gratuidade, ou ainda gratuidade judiciária, consiste na dispensa da parte do adiantamento de todas as despesas, judiciais ou não, diretamente vinculadas ao processo, bem assim na dispensa do pagamento dos honorários de advogado;

b) assistência judiciária é o patrocínio gratuito da causa por advogado público (ex.: defensor público) ou particular (entidades conveniadas ou não com o Poder Público, como, por exemplo, os núcleos de prática jurídica das faculdades de direito)

c) assistência jurídica compreende, além do que já foi dito, a prestação de serviços jurídicos extrajudiciais (como, por exemplo, a distribuição, por órgão do Estado, de cartilha contendo os direitos básicos do consumidor) – trata-se, como se vê, de direito bem abrangente”[[3]](#footnote-3).

Feitos esses esclarecimentos iniciais, foi possível explorar o tratamento constitucional e legal da matéria, desde a atuação judicial da Defensoria Pública até os requisitos e o procedimento para concessão, impugnação e revogação do benefício da gratuidade judiciária.

Buscou-se, assim, realizar o estudo pragmático do acesso à Justiça, isto é, sua aplicação prática, sob as vertentes da assistência judiciária e da justiça gratuita, sem, por óbvio, afastar todo o arcabouço principiológico trabalhado no Direito Constitucional e nos Direitos Humanos, e sem o intuito de esgotar o tema, que engloba diversas outras matérias além das tratadas durante a monitoria.

**2. Discriminação metodológica:**

O método utilizado foi o teórico-bibliográfico. Assim, através da pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, foi possível chegar à finalidade da monitoria: analisar o princípio do acesso à Justiça em duas de suas dimensões práticas, quais sejam, a assistência e a gratuidade judiciárias.

Além disso, aulas expositivas e a realização de exercícios foram essenciais à assimilação do conteúdo tratado.

**3. Avaliação:**

A monitoria, apesar de ser atividade “apenas” complementar na graduação, constitui valiosa preparação para todo estudante que deseja tornar-se professor no futuro.

O aprendizado e a experiência proporcionados ao discente, durante as atividades, são, de fato, imensuráveis.

Tal atividade permite, ao monitor e aos alunos, ensinar e aprender bastante sobre as matérias tratadas em sala de aula.

Outrossim, do ponto de vista acadêmico, foi enorme o aproveitamento, tendo em vista que, para todas as atividades, foi necessário ao monitor aprofundar seus conhecimentos nos temas a serem tratados dentro e fora da sala de aula.

Assim, a monitoria mostrou-se, aos olhos deste graduando, exatamente o que parecia ser: um conjunto de atividades de iniciação à docência.

**Conclusão**

Diante do exposto, percebe-se que estudo dos institutos da assistência e da gratuidade judiciárias mostra-se imprescindível para a formação dos operadores do direito, independentemente de sua futura área de atuação, ante a sua relevância social.

Portanto, foi possível realizar a finalidade pretendida, ou seja, o estudo pragmático do acesso à Justiça, isto é, sua aplicação prática, sob as vertentes da assistência judiciária e da justiça gratuita, sem, por óbvio, afastar todo o arcabouço principiológico trabalhado no Direito Constitucional e nos Direitos Humanos, e sem o intuito de esgotar o tema, que engloba diversas outras matérias além das tratadas durante a monitoria.

**Referências**

DIDIER JR., Fredie; OLIVEIRA, Rafael. **Benefício da justiça gratuita**. 5 ed. Salvador: *Jus*PODIVM, 2012.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do processo civil**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

1. MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do processo civil**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 28. [↑](#footnote-ref-1)
2. DIDIER JR., Fredie; OLIVEIRA, Rafael. **Benefício da justiça gratuita**. 5 ed. Salvador: *Jus*PODIVM, 2012, p. 11. [↑](#footnote-ref-2)
3. DIDIER JR., Fredie; OLIVEIRA, Rafael, op. cit., p. 11-12. [↑](#footnote-ref-3)